



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 13975/000.139/92-98
ACORDÃO NR. 106-06.754

Sessão de : 19 de SETEMBRO de 1994
Recurso no: 77.527 - IRPF - EX: DE 1992
Recorrente : MARCO AURELIO JOSE TACK
Recorrida : DRF EM JOINVILLE - SC
MFMA

IRPF - ABATIMENTO - ENTIDADE BENEFICIÁRIA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA. - O abatimento de despesas com ensino somente procede se a entidade beneficiária é reconhecida de utilidade pública, por ato formal do órgão competente da União, dos Estados ou do Distrito Federal.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARCO AURELIO JOSE TACK

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1994

JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 13975/000.13972-98
ACORDÃO NR. 106-06.754

VISTO EM *Mudemilva* IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 16 JUL 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUS-
SI e JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, WASHINGTON AFONSO RODRIGUES e
MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES (Suplentes convocados). Ausentes licen-
ciados os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13975/000.139/92-98

RECURSO Nº: 77.527

ACORDÃO Nº: 106-6.754

RECORRENTE: MARCO AURÉLIO JOSÉ TACK

RELATÓRIO

MARCO AURÉLIO JOSÉ TACK, portador do CPF nº 019.418.449-87, residente à Av. Barão do Rio Branco, 194, em Rio do Sul-SC, recorre da decisão nº 095/93, do Chefe da Seção de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Joinville-SC, assim ementada:

“CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÃO - DEDUÇÕES

Somente se admite a dedutibilidade da renda bruta da pessoa física se as contribuições ou doações forem feitas por ato de liberalidade do doador, ou seja, sejam voluntárias, e não em virtude de alguma contraprestação por parte da entidade filantrópica beneficiada.

REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

O lançamento tributário deve ser revisto de ofício quando de deva apreciar fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior.

LANÇAMENTO PROCEDENTE, EM PARTE”

2. A exigência decorre da glosa do valor relativo a possíveis contribuições e doações constantes da linha 05m, da página 04 da Declaração IRPF/92.
3. A decisão recorrida reconheceu o direito de dedução das doações representadas pelos documentos de fls. 04, 05 e 12, mantendo a cobrança dos valores relativos aos documentos de fls. 06 a 11.
4. No recurso de fls. 29, que veio acompanhado dos documentos de fls. 30/33, o recorrente insiste na dedução ao valor pago relativo as mensalidades escolares de Josiane dos Santos, que não é sua dependente, à Escola Básica Celso Ramos da IASD.

É o Relatório

VOTO

Conselheiro Wilfrido Augusto Marques, Relator.

O recurso é tempestivo, porquanto interposto no prazo estabelecido pelo art. 33 do Decreto nº 70.235/72, e a parte esta regularmente representada; razões pelas quais dele conheço.

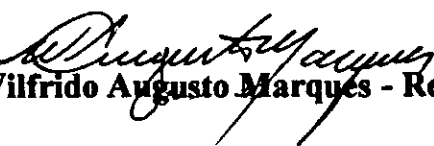
2. Verifica-se, do relatório, que a decisão recorrida manteve a glosa relativa ao abatimento do valor dos mensalidades pagas pelo recorrente à Escola Básica Celso Ramos.

3. A legislação e a jurisprudência a respeito da matéria são no sentido de que para dedução seja aprovada é necessário que a instituição beneficiada haja sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, dos Estados ou do Distrito Federal.

Diante desta determinação da Lei não como se reconhecer o pleito do recorrente, devendo, por isso, ser mantida a decisão recorrida.

Assim sendo, voto no sentido de tomar conhecimento do recurso, por tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Brasília-DF, 19 de setembro de 1994


Wilfrido Augusto Marques - Relator.